



RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº xx/2022 - CGR

Dispõe sobre a política de ligação de água da prestadora de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, Saneamento de Goiás S/A.

O Conselho de Gestão e Regulação – CGR da Agência de Regulação de Goiânia – AR, no uso de suas atribuições legais, e dotado de poderes para analisar e aprovar propostas de normas, regulamentos gerais e específicos para a regulação, controle e fiscalização da prestação de serviços, inclusive a fixação das penalidades e valores das multas, conforme o que dispõe o art. 8º, III, da Lei nº 9.753 de 12 de fevereiro de 2016 e art. 30 do Decreto nº 246 de 15 de janeiro de 2021;

Considerando que o art. 15-A da Lei 9.787, de 08 de abril de 2016, alterada pela Lei nº 9.917, de 26 de setembro de 2016, define que a entidade reguladora do Serviço Público de Saneamento Básico do Município de Goiânia é a Agência de Regulação de Goiânia – AR;

Considerando que o art. 4º da Lei nº 9.753, de 12 de fevereiro de 2016 define como competência da Agência de Regulação de Goiânia – AR, cumprir e fazer cumprir a legislação específica referente aos serviços concedidos, permitidos ou autorizados, bem como regular, controlar e fiscalizar a prestação desses serviços e as metas estabelecidas, por meio de fixação de normas, recomendações e procedimentos técnicos;

Considerando o que dispõe a Lei Federal nº 11.445 de 05 de janeiro de 2007 alterada pela Lei Federal nº 14.026 de 15 de julho de 2020, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico;





Considerando a Consulta Pública nº **XX/2022** realizada no sítio eletrônico da Agência de Regulação de Goiânia entre os dias **XX e XX do mês de XX do ano de 2022.**

Considerando os autos do processo de número 22.23.000000148-6.

Considerando a decisão uniforme do Conselho de Gestão e Regulação – CGR da Agência de Regulação de Goiânia – AR, em sua reunião realizada no **dia XX de XX de XX;**

RESOLVE:

Art. 1º. Para efeito de interpretação e cumprimento dessa Resolução, entende-se por:

I – caixa padrão – caixa a ser instalada no muro/mureta, que comporta a instalação do kit cavalete ou kit de ligação água com encaixe para medidores de capacidade máxima até 5 m³/h.

II – hidrômetro – instrumento de medição de água, destinado a medir e registrar, cumulativamente, o volume de água fornecido a uma edificação.

III – INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial;

IV – instalação hidráulica predial de água – constitui a rede, tubulação e demais elementos hidráulicos que se inicia na ligação de água da prestadora de serviços e finaliza no reservatório de água do usuário.

V – kit Cavalete – conjunto completo de dispositivos hidráulicos, parte da ligação de água, tais como tubos rígidos, registro de controle próprio para corte de água e conexões próprias, destinado à instalação do hidrômetro em posição elevada do solo.





VI – ligação de água ou ligação predial – é a interligação do sistema público de abastecimento de água à instalação hidráulica predial, constituído pelo conjunto de elementos do ramal predial de água e do padrão de ligação de água;

VII – medição individualizada – medição através de instalação de hidrômetro individual em cada ponto de utilização que integra o condomínio, abastecida por uma única ligação geral hidrometrada.

VIII – padrão de ligação de água – conjunto composto de cavalete, caixa padrão e hidrômetro, que fica embutido no muro, mureta ou grade.

IV – período de transição – tempo determinado em que estarão disponíveis para a escolha do usuário o modelo antigo e o novo modelo de padrão de ligação.

X – ramal predial de água – estrutura integrante da ligação de água, formada por conjunto de tubulações e dispositivos hidráulicos compreendido entre a rede de distribuição e o cavalete.

Art. 2º. Esta resolução dispõe sobre a política de ligação de água, bem como sobre as diretrizes para a transição e implantação do novo padrão de ligação de água adotado pela prestadora de serviços.

Art. 3º. Após a aprovação do novo padrão de ligação de água, a prestadora de serviços deverá tomar providências para disponibilizar o novo modelo de padrão de ligação, nos termos técnicos aprovados pela Resolução Normativa nº 013/2022 – CGR/AR, em prazo não superior a 1 (um) ano.

§ 1º. Devem ser realizadas campanhas publicitárias voltadas para a informação e orientação aos usuários sobre as mudanças do modelo de padrão de ligação de água, com esclarecimentos sobre as características e vantagens do novo modelo.

§ 2º. A prestadora de serviços deve apresentar à Agência de Regulação – AR, para apreciação e aprovação, em prazo não superior a 120 (cento e vinte) dias após a homologação do novo padrão de ligação de água, as adequações e alterações





necessárias do Manual de Atendimento e do Manual de Operações e Especificações Técnicas quanto às especificações de ligação de água.

§ 3º. Considerando a necessidade de aquisição de novos modelos de materiais necessários à implantação do novo padrão de ligação de água, a prestadora de serviços deverá informar à Agência de Regulação de Goiânia, com 90 (noventa) dias de antecedência, o início da implantação do novo padrão de ligação.

Art. 4º. Fica estabelecido um período de transição, de prazo não superior a 1 (um) ano, contado a partir da aprovação do novo padrão de ligação de água nos termos da Resolução Normativa nº 013/2022 – CGR/AR.

§ 1º. Durante o período de transição o usuário poderá escolher o modelo de padrão de ligação de água que instalará na sua unidade usuária, sendo o atualmente utilizado ou o novo modelo.

§ 2º. Terminado o período de transição de 1 (um) ano, a prestadora de serviços fica proibida de realizar substituições ou novas ligações de água utilizando o modelo de padrão de ligação atualmente utilizado.

Art. 5º. Ao longo do período de transição de até 1 (um) ano, o usuário que optar por utilizar o atual modelo de padrão de ligação de água, deverá adquirir e montar o kit cavalete e caixa padrão, conforme modelos, marcas e critérios estabelecidos nas normas e procedimentos da prestadora de serviços presentes no Manual de Atendimento e no Manual de Operações e Especificações Técnicas homologados pela Agência de Regulação de Goiânia.

§ 1º. Durante o período de transição os custos referentes à aquisição e instalação dos kit's cavaletes serão devolvidos ao usuário, mediante comprovação dos valores pagos.

§ 2º. O direito ao ressarcimento aos custos referentes à aquisição e instalação de kit cavalete por parte dos usuários, deverão ser informados em campanhas publicitárias, bem como na fatura de cobrança pela prestação dos serviços.





§ 3º. A prestadora deverá efetuar a devolução em moeda corrente ou por opção do usuário, por meio de compensação nas faturas subsequentes, em prazo não superior a 3 (três) ciclos de faturamento subsequentes.

Art. 6º. A partir do período de transição, bem como após seu término, na instalação do novo padrão de ligação de água, a caixa padrão do hidrômetro deverá ser adquirida e instalada pelo usuário, conforme critérios estabelecidos pela prestadora de serviços, previamente aprovados pela Agência de Regulação de Goiânia - AR, que deverão constar no Manual de Atendimento e no Manual de Operações e Especificações Técnicas.

§ 1º. Quando da montagem da caixa padrão do hidrômetro, o usuário deverá instalar registro de controle na parte interna da edificação a fim de possibilitar a manutenção da instalação hidráulica predial de água.

§ 2º. A correta instalação da caixa padrão do hidrômetro deverá ser atestada pela prestadora de serviços antes efetivação da ligação de água.

Art. 7º. A instalação do ramal predial de água será executada pela prestadora de serviços, utilizando material próprio, sem ônus para o usuário, independentemente do modelo de padrão de ligação instalado.

Art. 8º. A implementação da medição individualizada nas unidades habitacionais em condomínios abastecidos através de uma única ligação geral será de total e exclusiva responsabilidade do empreendedor/condomínio, que arcará com todos os custos do procedimento de individualização.

§ 1º. Exclui-se da responsabilidade do empreendedor/condomínio a instalação do medidor de água e do kit cavalete, que deverá ser adquirido e instalado pela prestadora de serviços.

§ 2º. O procedimento para implementação da medição individualizada, estabelecido em normativo específico da prestadora, deverá ser revisado e adequado ao novo padrão de ligação de água e apresentado para aprovação da Agência de





Regulação de Goiânia - AR em prazo não superior a 120 (cento e vinte) dias após a homologação do novo padrão de ligação de água.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HUDSON RODRIGUES DE NOVAIS
Conselheiro Presidente

